



Certificado nº 031/2022

Licenciamento Ambiental Simplificado

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente no uso de suas atribuições, com base no Anexo V da Lei Complementar nº 79/2019 de 22 de março de 2019, concede à empresa/empreendimento abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, em conformidade com normas ambientais vigentes.

Denominação da Jurídica na qual o empreendimento se vincula:

CONSTRUTORA PIERRE DORENSE LTDA

CNPJ: 66.384.579/0001-41

Denominação do Empreendimento para fins do Licenciamento: CONSTRUTORA PIERRE DORENSE LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula:

RUA ORLANDO PINTO DA CUNHA, 106 (CASA A) – DAS INDUSTRIAS

Município e Coordenadas Geográficas do local de desenvolvimento das

atividades: DORES DO INDAIÁ – MG, LAT: 19º 27'22,12" e LONG: 45º35'1,00"

Fator locacional resultante: 1

Classe predominante

resultante: 2

Número do Processo na ANM

e Ano : 830.287/2017

Substância Mineral: Cascalho

Processo Administrativo Licenciamento: **031/2022**

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is):

Código	Descrição	Parâmetro	Quantidade	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	9999	M³/ano

Com condicionantes listadas em anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em: 22/12/2032

Certificado emitido, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável); há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental

MARCELO COELHO
FERREIRA
FILHO: 08016498620

Assinado de forma digital por
MARCELO COELHO FERREIRA
FILHO: 08016498620
Dados: 2023.05.23 15:49:35 -03'00'

MARCELO COELHO FERREIRA FILHO

MATRÍCULA: 3900-6

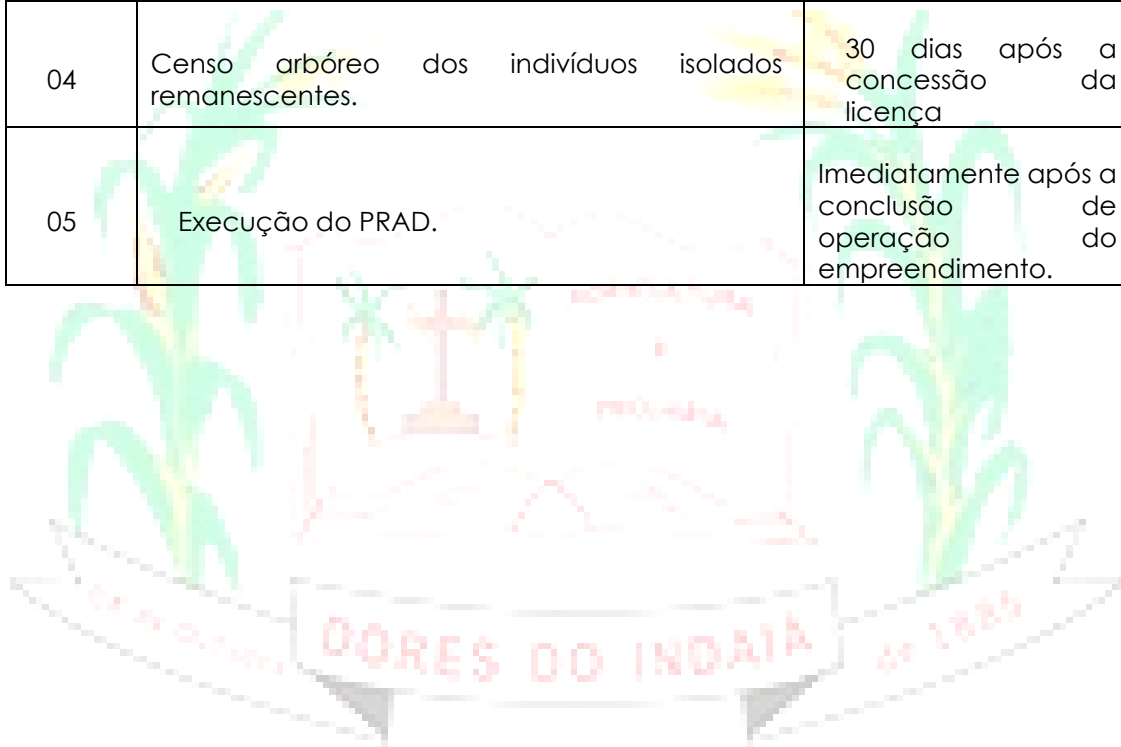
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. ECONÔMICO, AGRONEGÓCIO E MEIO
AMBIENTE**



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente

ANEXO I

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Retificação do CAR.	Até 30 dias da concessão da licença.
03	Demarcar toda a área diretamente afetada do empreendimento com estacas (enviar relatório fotográfico).	30 dias antes do início das atividades.
04	Censo arbóreo dos indivíduos isolados remanescentes.	30 dias após a concessão da licença
05	Execução do PRAD.	Imediatamente após a conclusão de operação do empreendimento.





Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Sec. Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agronegócio e Meio Ambiente

ANEXO II: Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada.

Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG. Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

(*) 1- Reutilização

6 - Co-processamento

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código do IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.